



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4646/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10600/2019
PROTOCOLO	: 1998205
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: 1-EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2-RODINEY RIBEIRO DA SILVA
CARGO	: 1-PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020) 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 238/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2019
CONTRATADO	: CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL - EIRELI
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, BEM COMO DAR SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR INICIAL	: R\$ 103.095,40
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do **Pregão Presencial n. 040/2019**, da formalização do **Contrato Administrativo n. 238/2019** e do **Termo Aditivo n. 1**, celebrado por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, entre o Município de Água Clara e a empresa Check-up Medicina Laboratorial - EIRELI, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, bem como dar suporte diagnóstico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Água Clara/MS.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 3901/2020** (pç. 32, fls. 353-359), nos seguintes termos:

a) Regularidade do processo licitatório **Pregão Presencial nº 40/2019** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 238/2019**, firmado entre o **Município de Água Clara** (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77), por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 11.443.806/0001-70) e a empresa **Check-up Medicina Laboratorial Eireli** (CNPJ Nº 12.438.098/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. O inciso II do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 238/2019**, firmado entre o **Município de Água Clara** (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77), por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 11.443.806/0001-70) e a empresa **Check-up Medicina Laboratorial Eireli** (CNPJ Nº 12.438.098/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno (os destaques constam do texto original).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4397/2020** (pç. 34, fls. 361-362), opinando pelo seguinte julgamento:

Pelo exposto e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório nº 040/2019 (integra fls.144), FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 238/2019(integra fls.319) e 1º Termo Aditivo, pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, de acordo com o estabelecido no anexo VI da Resolução – TCE-MS nº 88/2018, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I do artigo 123 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 040/2019, do Contrato Administrativo n. 238/2019 e do Termo Aditivo n.1, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I e II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2019

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Pregão Presencial n. 040/2019, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 88, de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 238/2019

O Contrato Administrativo n. 238/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação de prazo para a contratação por mais 4 (quatro) meses, a partir do dia 1/1/2020 até 30/4/2020 conforme previsto em sua cláusula quinta (pç. 17, fls. 319-327), justificando-se pela existência de saldo contratual, conforme (pç. 27, fl. 342).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 238/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização e Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório** realizado por meio do **Pregão Presencial n. 040/2019**, da formalização do **Contrato Administrativo n. 238/2019 e do Termo Aditivo n. 1**, realizado por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, entre o Município de Água Clara e a empresa Check-up Medicina Laboratorial - EIRELI;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL